

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado, a **SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.944.371/0001-04, localizada na AV. SANTOS DUMONT, 1355, bairro SANTO ANTONIO – Cidade JOINVILLE– SC, CEP 89218-105 , que por força do presente contrato passa a ser simplesmente denominada **EMPREGADORA**, e do outro lado, **ALEXANDRE REHNOLT MEYER**, BRASILEIRO, estado civil CASADO(A), inscrito no CPF/MF sob nº 026.095.989-80, portador da CTPS nº 1742196, inscrito no cadastro do PIS/PASEP sob o nº 13296534724, residente e domiciliado(a) na R.

[REDACTED] JOINVILLE - SC, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**, firmam o presente **CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**, a título de experiência, nos termos da Lei e nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Função

A **EMPREGADORA** admite o **EMPREGADO** em seu quadro de empregados para exercer a função de FARMACEUTICO PLENO.

Parágrafo primeiro: Nos termos do artigo 456, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, o **EMPREGADO** se obriga a realizar todo e qualquer serviço compatível com sua condição pessoal.

Parágrafo segundo: A circunstância de ser a função específica não importa na sua intransferibilidade do **EMPREGADO** para outra função/serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com a sua condição pessoal.





Sulmedic
JUNTOS POR UM FUTURO MELHOR

Cláusula Segunda – Da Remuneração

Em contraprestação aos serviços, receberá mensalmente a importância de R\$ [REDACTED] que será paga até o quinto 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. O **EMPREGADO** autoriza desde já a **EMPREGADORA** a efetuar o pagamento, por meio de depósito em conta bancária, a ser aberta pelo **EMPREGADO**, conformidade com o artigo 465, da CLT.

Cláusula Terceira - Da Jornada de Trabalho

O **EMPREGADO** cumprirá uma jornada de trabalho de 42,30 horas semanais (quarenta e duas horas e trinta minutos), sendo de segunda-feira a sexta-feira TURNO 08:00-12:00 13:30-18:00 para intervalo para descanso e refeição.

Parágrafo primeiro: As partes poderão, no curso do contrato de trabalho, em comum acordo, alterar horários de início e/ou encerramento da jornada de trabalho, bem como início, duração e encerramento do intervalo.

Parágrafo segundo: O **EMPREGADO** fica desde já ciente e comprometido, caso haja necessidade, a trabalhar em regime de prorrogação de horas, sempre observadas as formalidades legais.

Parágrafo terceiro: As partes poderão no curso do contrato de trabalho, em comum acordo, acordar a compensação do excesso de horas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia; que se realizada dentro do mesmo mês, poderá ser objeto de acordo pontual entre o **EMPREGADO** e o seu superior imediato, e registrada para controle mediante simples observação na folha ponto ou por outra forma que melhor convier às partes.

Parágrafo quarto: Compete ao **EMPREGADO**, além de exercer com dedicação e lealdade a sua função, a cumprir com o Regimento Interno da **EMPREGADORA**, a seguir as instruções de sua administração e as ordens de seus superiores hierárquicos, relativas às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

Matriz: Avenida Santos Dumont, nº 1355 – CEP:89.218-105 – Bairro: Santo Antônio – Joinville/SC

CNPJ: 09.944.371/0001-04 – Inscrição Estadual: 25.564.240-7

Telefone: (47) 3473-8845 – e-mail: sac@sulmedic.com

Cláusula Quarta - Da Duração do Contrato

O presente contrato é celebrado a título de experiência, pelo prazo de 045 dias. Terminado o prazo inicial mencionado, caso não seja dada por extinta a contratação, poderá o período de experiência ser prorrogado por mais 045 dias, obedecendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 445 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Opera-se a rescisão do presente Contrato de Experiência pela decorrência do prazo supra ou por vontade de uma das partes. Rescindindo-se por vontade do **EMPREGADO** ou da **EMPREGADORA** com justa causa (observado o disposto nos artigos 482 e 483 da CLT), nenhuma indenização é devida; já se rescindindo, antes do prazo, pela **EMPREGADORA**, fica esta obrigada a pagar 50% do salário devido até o final (metade do tempo ajustado restante), nos termos do artigo 479 da CLT, sendo que nenhum aviso prévio será devido pela rescisão do presente Contrato.

Parágrafo segundo: Havendo término estipulado, o **EMPREGADO** não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar a **EMPREGADORA** dos prejuízos que desse fato lhe resultarem. A indenização, porém, não poderá exceder àquela que teria direito o **EMPREGADO** em idênticas condições, nos termos do Art. 480 e § 1º da CLT.

Parágrafo Terceiro: Vencido o período experimental e continuando o **EMPREGADO** a prestar serviços à **EMPREGADORA**, por tempo indeterminado, ficam prorrogadas todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

Cláusula Quinta – Transferência

O **EMPREGADO** concorda expressamente para todos os fins e efeitos legais, notadamente o artigo 469 e seus parágrafos da CLT, em ser transferido deste para qualquer outro estabelecimento da **EMPREGADORA**, situado nesta ou em qualquer outra região ou Unidade da Federação.

Cláusula Sexta – Recursos Disponíveis

A **EMPREGADORA** fornecerá ao **EMPREGADO**, recursos e equipamentos necessários para o melhor desempenho de sua função. Desde já o **EMPREGADO** fica advertido de que todos os recursos da empresa são destinados para fins comerciais e produtivos, para o exercício da sua atividade sendo é expressamente proibido a sua utilização para fins particulares. Não é permitido acessar sites de bate papo, jogos e aqueles que obtenham cenas obscenas e semelhantes. Estes recursos, em função da segurança da informação e do uso adequado, são controlados e alguns com softwares de controle com registros salvos em backup.

Parágrafo Único: Fica o **EMPREGADO** responsável pela conservação dos recursos e equipamentos sob sua posse, respondendo por perdas e danos nos termos da lei, ou seja, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

O **EMPREGADO** fica obrigado a manter sigilo sob todas as informações a que tiver acesso no exercício de suas funções, sendo expressamente vedada a divulgação de quaisquer dados ou informações, conforme termo de confidencialidade que integra o contrato de trabalho, anexo 02.

Cláusula Oitava – Dos Descontos

O **EMPREGADO**, sempre que causar algum prejuízo a **EMPREGADORA**, ficará obrigado a ressarcir a **EMPREGADORA** por todos os danos causados, ficando a **EMPREGADORA** desde já autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, conforme disposto no § 1º do artigo 462 da CLT.

Cláusula Nona - Das Viagens a Trabalho

O EMPREGADO concorda em realizar viagens a trabalho, para localidade fora da sede da matriz da EMPREGADORA, que se mostrem necessárias e pertinentes ao exercício das funções e execução dos serviços de atribuição do cargo do EMPREGADO na estrutura da EMPREGADORA.

Parágrafo Único - Quando se mostrar necessária a viagem, o deslocamento e o período de permanência fora serão definidos, dentro do possível, previamente, e os serviços realizados em viagem seguirão idênticas condições e regulamentos normalmente aplicados à relação de trabalho, inclusive no que concerne às funções, jornada de trabalho e remuneração do EMPREGADO.

Cláusula Décima – Disposições gerais

O EMPREGADO deverá notificar imediatamente à EMPREGADORA qualquer mudança de endereço/telefone/e-mail.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de uma testemunha.

JOINVILLE (SC), 17/04/2023.



SULMEDIC COM. DE MED. LTDA

SULMEDIC Comércio de
Medicamentos Ltda



ALEXANDRE REHNOLT MEYER